CÓPIA NÃO CONTROLADA

1. Objetivo

O objetivo deste normativo é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos, atuando em nome da Mineração Rio do Norte.

2. Abrangência

As regras aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os empregados, Conselho de Administração, diretorias, terceiros e sua aplicação atingirá indistintamente qualquer indivíduo que mantenha vínculo empregatício com a MRN, independentemente do nível hierárquico.

3. Referências

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129, de julho de 2022;
- FCPA - Foreign Corrupt Practices Act;
- UKBA – UK *Bribery Act;*
- ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno desenvolvido;
- ISO 37301 – Sistema de Gestão de Compliance;
- DP.MAN.001 - Código de Conduta da MRN;
- DP.NORM.001 – Sistema de Gestão de Compliance;
- DP.PAD-0002 - Brindes, Presentes e Hospitalidades da MRN;
- DP.PAD.0003 - Conflitos de Interesses;
- DP.PAD.0005 Doação, Patrocínio e Investimento Socioambiental;
- DP.PAD.0007 - Gestão de Consequências.

4. Definições

Agente Público: Considera-se Agente Público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político, candidato a cargo público ou exerça cargo, emprego ou função pública:

- Qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal;
- Representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
- Em empresas controladas, direta ou indiretamente pelo governo;
- Em empresa ou organização social prestadora de serviços controlada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- Em empresa ou outra atividade na qual o órgão governamental detém a participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle;
- Qualquer pessoa que seja membro da família de qualquer uma das pessoas acima referidas, especialmente cônjuges, companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios e os primos em primeiro grau.

Bens e Materiais: para fins deste normativo, bens e materiais incluem dinheiro, direitos, presentes, viagens, acomodações, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho, patrocínio de eventos, bolsa de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes.

Brindes: Itens sem valor comercial ou com valor total de mercado abaixo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), distribuídos a título de propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da MRN ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Empregado, como por exemplo agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas.

Conflito de Interesse: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Empregado e os interesses da MRN, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Empregado ou terceiro, em questão, em prejuízo dos interesses da MRN.

Corrupção: Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. No âmbito público, a corrupção é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para a prática, omissão ou retardamento de ato que deveria ser praticado. No âmbito privado, solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal.

Diretoria MRN: Composta por 05 (cinco) Diretorias, quais sejam, Diretoria Presidência, Diretoria Financeira e Administração, Diretoria de Implantação, Diretoria de Operações e Diretoria de Sustentabilidade e Jurídico.

Doação: Transmissão espontânea a outrem, de caráter voluntário e sem contrapartida, de cunho não pecuniário, usualmente para fins sociais, mas não se limitando a bens, aquisição de material e/ou a prestação de serviços destinados a proponentes de DPIS.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

***Due Diligence* de Integridade**: Processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com terceiros, candidatos a vagas específicas em processo de contratação/ transferência/promoção, beneficiários de doações, patrocinados e investimento socioambiental da MRN.

Empregados: Todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, Diretores, Gerentes, Coordenadores e executivos da MRN.

***Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA:** É a Lei Americana Anticorrupção no Exterior e que foi promulgada pelo Congresso dos EUA em 1977, destinada a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional. Esta lei se aplica a pessoas e empresas americanas que, em atividade comercial no exterior, utilizam de corrupção no poder público estrangeiro, para obter ou reter transações comerciais naquele país.

Fraude: É obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Financiamento ao Terrorismo: é prover ou receber fundos, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, com a intenção de empregá-los ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo um ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil ou qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres, etc.), hospedagens, alimentação, e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou de lazer é considerada “Presente’.

Joint Venture: é um modelo de parceria empresarial que consiste na união de duas ou mais empresas com o objetivo de executar um projeto ou criar uma empresa para explorar, de maneira eficiente, alguma atividade econômica.

Lavagem de Dinheiro: é ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente, de atividade econômica ou financeira proveniente de infração penal.

Licitação: é o procedimento previsto em lei (Lei 8.666/1993) para contratação com órgãos de administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Presente: Objetos de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes, como por exemplo garrafa de vinho, uísque dentre outras, relógio, cesta de Natal, vale compras de supermercado ou lojas diversas, roupas, dentro outros objetivos.

Suborno: Para fins deste normativo, suborno entende-se pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários, retribuição ou qualquer outra vantagem prometida ou oferecida por qualquer pessoa ou a ela, com a intenção de induzi-la a realizar uma ação desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais da MRN. É um pagamento a funcionário público, para assegurar, agilizar ou retardar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pagamentos destinados a obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como a concessão de vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica etc.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não for empregado, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

***UK Bribery Act* - UKBA:** É a principal lei anticorrupção no Reino Unido. Ela entrou em vigor em julho de 2011 e se aplica ao combate à prática de suborno nos setores público e privado. Tal lei proíbe o oferecimento e o recebimento de suborno, inclui um crime de responsabilidade objetiva e tem um efeito extraterritorial agressivo. As violações do UKBA podem sujeitar empresas e pessoas físicas a severas penalidades criminais e outras consequências indiretas.

Vantagem indevida: benefícios obtidos de forma ilícita, ilegal ou injusta, sem um valor mínimo estabelecido. Esses favores podem incluir a concessão de oportunidades de educação e/ou emprego a amigos ou parentes, pagamentos não oficiais para incentivar o beneficiário ou terceiros a cumprir suas obrigações ou tarefas existentes, agilizar ou recusar a realizar tarefas rotineiras que seriam obrigatórias, favores sexuais, receber ou tentar obter descontos além das práticas regulares de mercado, ou quaisquer outros benefícios na aquisição de bens ou serviços de uso pessoal, com base na posição ocupada na MRN.

5. Responsabilidades

5.1 Empregados

- Aderir e cumprir as disposições deste normativo;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Cooperar com quaisquer investigações, internas ou externas, devidamente autorizadas, incluindo, entre outras, as investigações que envolvam questões éticas, respeitados os aspectos legais.
- Ter ciência que encobrir ou omitir uma informação importante, fazer falsas declarações, ou enganar auditores internos, externos, investigadores e afins, resultará aplicação de sanções legais, bem como do normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007).
- Reportar caso tenha conhecimento ou presencie quaisquer condutas antiéticas.

5.2 Departamento de Compliance e Governança - DPC

- Desenvolver, divulgar, implementar e manter atualizado este documento, em conformidade com os princípios e valores da MRN e legislações locais;
- Coordenar esforços de treinamentos dos assuntos apresentados neste normativo, contribuindo para o fortalecimento da cultura de Compliance;
- Assessorar os Empregados da MRN, sempre que requerido, com esclarecimentos de assuntos relacionados à conduta, aos normativos de compliance, demais normativos internos da MRN;
- Receber e tratar informações sobre materialização de riscos ou potenciais suspeitas de não aderência às premissas estabelecidas neste normativo.
- Prover à MRN mecanismos de monitoramento, vigilância de riscos e controles internos, associados a desvios de conduta incluindo fraude e corrupção, reportando ao Comitê de Ética e ao Comitê de Auditoria.

5.3 Comitê de Ética

- Analisar os fatos, provas e o resultado da apuração das denúncias, apresentadas pelo Departamento de Compliance e Governança e deliberar de forma fundamentada sobre o tema, em observância às limitações de atuação, previstas na Matriz de Responsabilidades do Canal de Ouvidoria;
- Orientar, quando aplicável, sobre os processos de investigações, oriundos do Canal de Ouvidoria que representem conduta antiética, encaminhados pelo Departamento de Compliance e Governança;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário;
- Deliberar acerca de aplicação de medidas disciplinares e/ou sanções quando aplicável;
- Garantir a autoridade e independência plena do responsável pelo programa de compliance para lidar com todos os assuntos relacionados ao tema de suborno
- Acompanhar a aplicação de medidas disciplinares, para os casos analisados.

5.4 Conselho de Administração

- Monitorar a efetividade do Sistema de Compliance e Antissuborno e suas políticas relacionadas, assessorando quanto a aderência ao Sistema vigente.

5.5 Gerência Jurídica

- Assegurar que nos contratos firmados com clientes, fornecedores e demais partes interessadas, haja cláusulas que reforcem os princípios estabelecidos neste normativo.

5.6 Diretoria MRN

- Conferir autonomia aos Empregados responsáveis pelo gerenciamento, coordenação e aplicação do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno.
- Implementar e garantir a conformidade com o sistema de gestão de compliance e antissuborno, conforme determinado no DP.NORM.001 – Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno;
- Assegurar que as responsabilidades e autoridades relacionadas aos papéis relevantes sejam atribuídas e comunicadas em todos os níveis da organização;
- Exigir que os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno sejam aplicados e cumpridos em todos os departamentos ou funções, sendo os gestores de todos os níveis responsáveis por essa exigência.

6. Orientações Gerais

Este normativo segue a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Federal n.º 11.129, de julho de 2022. Além disso, este normativo leva em consideração as melhores práticas de governança em relação às medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, as orientações da Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Transparência, Fiscalização

CÓPIA NÃO CONTROLADA

e Controle e os requisitos do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos e do UK Anti Bribery, no Reino Unido.

Para tanto, a MRN exige o cumprimento do seu Código de Conduta, mas não se limitando à corrupção, suborno, brindes, presentes, hospitalidades e cortesias, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, incluindo mecanismos de incentivo a denúncias de irregularidade. A MRN deve ser reconhecida pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e de suas operações comerciais. Assim, busca constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

Nenhuma diretriz tem como esgotar todas as situações que poderão surgir. Os empregados têm liberdade para discutir com seus respectivos gerentes ou com qualquer membro do Departamento de Compliance e Governança as dúvidas que tiverem sobre circunstâncias e fatos específicos que possam afetar os termos deste normativo.

A MRN conduz seus negócios de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis. Todos os Empregados e Terceiros e demais destinatários do presente normativo, prestando serviços à MRN, estão sujeitos a este normativo e, portanto, proibidos de oferecer, pagar, prometer ou autorizar qualquer suborno, propina, vantagem ou outra coisa de valor a qualquer Agente Público, direta e indiretamente, por meio de um terceiro, para garantir qualquer contrato, concessão ou outro tratamento favorável para a MRN ou, ainda, para facilitar a execução de serviços por terceiros contratados pela MRN ou mesmo com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público;
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida;
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo "*conseguir ou manter negócios*" é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará ou uma redução da carga tributária.

Além disso, corrupção ocorre mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções, não é tolerado pela MRN. O pagamento de "facilitação" é vedado. Pagamentos de facilitação são uma forma de

CÓPIA NÃO CONTROLADA

suborno na qual (i) o valor envolvido é pequeno e pago a um funcionário público de baixo escalão, e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais (exemplo: o processamento rotineiro de documentos públicos, como um visto).

7. Diretrizes

7.1 Suborno

Está proibido qualquer tipo de entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a qualquer autoridade, agentes públicos, executivos de empresas ou órgãos públicos, seja esta realizada diretamente a eles ou indiretamente, por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculadas, e tenha como destinatário o próprio agente e/ou autoridade pública ou outra pessoa indicada por este. Essa proibição é extensiva tanto às autoridades, funcionários ou servidores públicos do Brasil, como de qualquer outro país, em que a MRN venha a se relacionar.

Tais entregas, promessas ou ofertas estão proibidas, tanto se realizadas diretamente por empregado ou por meio de terceiros ou qualquer pessoa indicada.

A MRN proíbe aceitar todo o tipo de suborno qualquer que seja a sua forma, inclusive comissões clandestinas, em qualquer instância de um pagamento contratual ou o uso de outros meios ou caminhos para proporcionar benefícios inapropriados a clientes, representantes, empreiteiros, terceiros, empregados dos mesmos ou agentes públicos.

A forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas, direta ou indiretamente, aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da MRN – Mineração Rio do Norte.

A MRN também proíbe que o Empregado coordene subornos ou comissões clandestinas de clientes, representantes, empreiteiros, terceiros, empregados dos mesmos ou agentes públicos, para benefício do empregado ou de seus familiares, amigos, associados ou conhecidos.
Praticam suborno, não somente o indivíduo que paga ou recebe, mas também aquele que fica sabendo e não se manifesta, bem como os indivíduos que agem conscientemente para incentivar ou viabilizar o pagamento/ recebimento, ou seja:

- Aprova o pagamento/ recebimento de suborno;
- Fornece ou aceita faturas falsas;
- Autoriza pagamento de serviços não prestados;
- Retransmite instruções para pagamento/ recebimento de suborno;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Encobre ou de qualquer forma dissimula ou oculta o pagamento/ recebimento de suborno;
- Coopera consciente e inconscientemente, de qualquer forma, com o financiamento ou pagamento/ recebimento de suborno;
- Se omite perante o conhecimento de quaisquer condutas antiéticas;
- Ofertar ou receber bens móveis ou imóveis.

7.2 Lavagem de Dinheiro

Práticas de lavagem de dinheiro são repudiadas e não aceitas. Casos dessa natureza serão punidos de acordo com a legislação vigente e diretrizes do normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007) da MRN.

Além disso, A MRN cumprirá as exigências legais aplicáveis para os casos de reporte às autoridades competentes de eventos relacionados a lavagem de dinheiro.

Ao tomar ciência de casos de lavagem de dinheiro ou suspeita, os empregados e/ou os terceiros que atuam em nome da MRN deverão comunicar imediatamente a seu gestor, ou ao Departamento de Compliance e Governança ou utilizar o Canal de Ouvidoria da MRN.

7.3 Financiamento ao Terrorismo

Práticas de financiamento ou terrorismos são repudiadas e não aceitas. Os casos identificados como financiamento do terrorismo serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007) da MRN e a legislação aplicável, bem como encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando aplicável.

Ao tomar ciência de casos de financiamento do terrorismo ou violação deste normativo, os empregados e/ou os terceiros que atuam em nome da MRN deverão comunicar imediatamente a seu gestor, ao Departamento de Compliance e Governança ou utilizar o Canal de Ouvidoria da MRN.

7.4 Relacionamento com Agentes Públicos

A MRN proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção no seu relacionamento com o poder público, inclusive através de Terceiros. Algumas atividades no relacionamento com o poder público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tais atividades incluem, mas não se limitam, aos exemplos abaixo:

- Oferta de brindes e presentes;
- Ofertas de entretenimento, hospitalidade e alojamento;
- Contribuições a sindicatos, salvo quando autorizadas por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de interesse da MRN – Mineração Rio do Norte;
- Participação de alguma forma, em contratos administrativos;
- Doações e contribuições;
- Patrocínios;
- Transações com intermediários;
- Conflitos de interesse e transações com partes relacionadas.

A MRN está comprometida com a conformidade de seus negócios, prevenção, monitoramento e apuração de qualquer violação ao seu Código de Conduta, a esse normativo e principalmente às legislações vigentes.

A seguir, detalharemos algumas diretrizes importantes no relacionamento com agentes públicos.

- É vedado, a todos os empregados e quaisquer terceiros que atuam em nome da MRN, fazer oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação de qualquer soma em dinheiro, cessão de ativos ou item de valor a Agentes Públicos ou representantes de Instituições, Órgãos, Associações e Empresas da Área da Saúde com o propósito de induzir que o beneficiário realize ou deixe de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
- Nenhum empregado ou representante, que atue em nome da MRN, pode valer-se da oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação como instrumento de obtenção e/ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas junto a órgãos de Governo;
- Os empregados deverão manter sempre uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências e nos processos de investigação e fiscalização.
- Não devem ser realizadas contribuições em troca de favores com qualquer funcionário público, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. Doações realizadas a Instituições em que o funcionário público, ou o membro de sua família tenha uma função pública, ou realizada a mando de um funcionário público, devem ser formalmente aprovadas pela Diretoria.
- O relacionamento institucional com a Administração Pública deverá ocorrer com maior nível de formalização e documentação interna das conversas, comunicações e reuniões. Sempre que possível, tais precauções são incentivadas, pois permitem um maior controle desta interação;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Requisitar formalmente a realização de reuniões com agentes públicos, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais da MRN;
- Consideradas as particularidades econômicas e técnicas do exercício de sua atividade, não realizar ou participar de reuniões estrategicamente relevantes com agentes públicos, desacompanhado de outro membro ou representante da MRN. Essa cautela poderá ser dispensada, dentre outras hipóteses, em caso de reuniões corriqueiras ou informais, ou ainda nos casos em que a presença de dois (ou mais) representantes da MRN seja técnica ou economicamente impraticável;
- Elaborar e-mails contendo a agenda e assuntos de forma macro das reuniões com agentes públicos, de maneira a manter o registro do que foi discutido. A prática deverá ponderar a necessidade de registro à luz dos imperativos de razoabilidade e eficiência, desprezando-se o formalismo exacerbado ou o registro de práticas corriqueiras e repetidas no relacionamento com os agentes públicos.
- Formalizar o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos e requerer um certificado de entrega de quaisquer contribuições realizadas à Administração Pública, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial;
- Manter o registro interno das etapas de relacionamento com agentes públicos, bem como das informações recebidas por eles.

As contratações de agentes públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos, de onde tal agente ou seu familiar provenha, deve ser evitada, uma vez que pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Casos especiais devem ser previamente alinhados com a Diretoria responsável e Departamento de Compliance e Governança e posteriormente, submetido para aprovação da Diretoria. Da mesma forma, os Empregados que sejam familiares de agentes públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem seguir o fluxo de declaração, via Portal de Conflito de Interesses, visando evitar potenciais conflitos de interesse.

7.5 Despesas com Agentes Públicos não legais e ilegítimos

Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ou equivalente, ou pagamento não legais e ilegítimos a autoridades e/ou Agentes Públicos para que estes organizem e/ou realizem uma viagem;

As despesas referentes a viagens e gastos com Agente Público devem respeitar o previsto no DP.PAD-0008 - Interação com Agentes Públicos, no DP.PAD-0002 Brindes Presentes e Hospitalidades e demais normativos internos que se apliquem ao contexto;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Em todas as situações deve-se assegurar que os registros de gastos associados com despesas sejam precisos e claramente reflitam a verdadeira razão do gasto.

7.6 Pagamento Facilitadores

A MRN proíbe pagamentos de facilitação com o propósito de acelerar ou assegurar a realização de atos administrativos de rotina;

Para fins deste normativo, entende-se por "atos administrativos de rotina":

- Obter permissões, licenças ou outros documentos oficiais que autorizem uma pessoa a fazer negócios;
- Processar papéis governamentais, como vistos e ordem de trabalho;
- Proporcionar proteção policial, correio e entregas aceleradas;
- Programar inspeções relacionadas a execução de um contrato ou trânsito de mercadorias pelo país;
- Fornecer serviços telefônicos, elétricos e fornecimento de água;
- Fornecer serviços de carga ou descarga ou proteção de produtos perecíveis ou mercadorias que possam se deteriorar.

Os casos identificados como pagamentos de facilitadores serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007) da MRN e a legislação aplicável, bem como encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando aplicável. Ao tomar ciência de casos de pagamento de facilitadores, os empregados e os terceiros, que atuem em nome da MRN, deverão comunicar imediatamente a seu gestor, ou ao Departamento de Compliance e Governança ou utilizar o Canal de Ouvidoria da MRN.

7.7 Fraude

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém, ter vantagem para si e para outrem ou não cumprir um dever, conforme definição prevista neste normativo.

São exemplos de atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, falsidade ideológica, desvio de recursos/financeiro, desperdício voluntário, apropriação indébita, furto, pagamentos ilícitos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Nesse sentido, os Empregados da MRN se comprometem a respeitar todas as disposições contidas nos variados normativos internos da MRN.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007) da MRN e a legislação aplicável, bem como encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando aplicável. Ao tomar ciência de casos de fraude ou violação deste normativo, os empregados e os terceiros, que atuem em nome da MRN, deverão comunicar imediatamente a seu gestor, ou ao Departamento de Compliance e Governança ou utilizar o Canal de Ouvidoria da MRN.

7.8 Transações com Intermediários

É proibido (i) realizar quaisquer tipos de pagamentos indevidos (ex: suborno) por meio de intermediários e (ii) realizar qualquer pagamento a um Terceiro tendo conhecimento de que a totalidade, ou parte do pagamento, irá direta ou indiretamente a um Agente Público. A expressão "*ter conhecimento*" inclui negligência consciente ("*vou fingir que nem vi*") e ignorância deliberada ("*nem me conta porque prefiro nem saber*").

A MRN poderá realizar auditoria nos intermediários contratados (sejam eles representantes, consultores, fornecedores, outros intermediários, parceiros de consórcio ou joint venture, ou ainda subcontratados, etc.) com vistas a avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios com eles. Por exemplo, antes de contratar um despachante, deve ser assegurado de que ele não será usado como canal para o pagamento de suborno. Após a realização de uma auditoria anticorrupção no despachante, a MRN deve deixar de fazer negócios com ele, se o resultado desta auditoria não for satisfatório.

A MRN deve verificar se qualquer de seus intermediários é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado por tal prática) ou se qualquer de seus parceiros comerciais está sendo investigado, processado, se foi condenado pela entidade de classe por condutas antiéticas. Em caso positivo, a MRN deve imediatamente descontinuar o relacionamento contratual.

Os Empregados devem atuar para assegurar o cumprimento deste normativo e a legislação vigente por Terceiros que atuem como intermediários, por exemplo, despachantes que atuam perante o poder público, no interesse ou para o benefício da MRN.

Conforme disposto no Código de Conduta, a MRN somente se relacionará com Terceiros que:

- Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e na efetivação de seus compromissos contratuais;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para, ou em conjunto, com a MRN.

A MRN não firmará compromissos contratuais com Terceiros comprovadamente inidôneos. Na contratação de intermediários para consecução de licenças, documentos, registros, autorizações ou qualquer tipo de permissão o Empregado deve consultar o Departamento de Compliance e Governança para avaliar se deve ser feito realizada *due diligence* do intermediário a fim de verificar seu histórico de práticas em conformidade com as leis vigentes.

7.9 Contratação de Terceiros

A Mineração Rio do Norte conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e faz negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

Para reduzir o risco de ser envolvido em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de um Terceiro, é imprescindível a adoção de um processo adequado de contratação e gestão de Terceiros, seguindo normativo de gestão de terceiros e *due diligence de integridade*, especialmente em caso de serviços que envolvam, em qualquer etapa, o relacionamento com Agentes Públicos.

É proibida a indicação de Terceiros por Agentes Públicos.

Os princípios abaixo, se aplicam à utilização e remuneração de Terceiros:

- Os pagamentos feitos a Terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
- Os Terceiros devem ter experiência comprovada no setor em questão;
- Os Terceiros não devem ter sido indicados por funcionários públicos;
- Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato;
- Os Terceiros não poderão ser pagos no exterior, salvo se houver motivos comerciais legítimos e lícitos para fazê-lo, assim como se o procedimento de pagamento tiver sido previamente aprovado por escrito pelo Departamento Jurídico.

A MRN não deve negociar com qualquer Terceiro, que conduza seus negócios de forma antiética ou considerada inaceitável para os padrões da MRN. Exemplos de conduta antiética nos negócios, incluem más condições de trabalho, utilização de mão-de-obra infantil, danos ambientais ou outras violações da legislação vigente.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

É obrigatória a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados com Terceiros, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros, que agem em nome da MRN.

Todo contrato com Terceiros deverá fazer menção ao Código de Conduta da MRN, podendo ainda serem citadas outras políticas relacionadas ao Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, contemplando as disposições e as condutas esperadas.

7.10 Contratação de Autoridades Governamentais e Outros

Ao considerar a contratação de um funcionário, agente, consultor ou fornecedor, é preciso atentar-se para o caso destes corresponderem a:

- Autoridade governamental ou ex-autoridades governamentais;
- Parentes de autoridades governamentais;
- Entidades nas quais uma autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro;
- Indivíduos envolvidos no serviço militar.

A contratação do serviço de qualquer um destes indivíduos, bem como envolver-se em discussões de possíveis contratações, pode representar riscos expressivos para a MRN. Enquanto tais indivíduos ainda atuarem como autoridades governamentais, pode ser ilegal realizar sua contratação, ou, até mesmo, iniciar conversa a respeito de uma possível contratação.

7.11 Conflito de Interesse e Transações com Partes Relacionadas

É de responsabilidade de cada um tomar decisões imparciais, excluindo os interesses pessoais, financeiros ou que possam, de alguma maneira, afetar seu próprio julgamento. O conflito de interesses na relação empregado-empresa ocorre quando o empregado usa a sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares. Podem surgir ainda situações em que a posição de um empregado ou suas considerações, interesses financeiros ou outros interesses pessoais afetem, ou tenham o potencial de afetar, ou, ainda, possam parecer afetar, seu próprio julgamento e sua independência.

Assim, nas atividades diárias de trabalho, os Empregados devem tomar decisões no melhor interesse da MRN, independentemente de qualquer influência externa.

Assim sendo, devem ser observados seguintes princípios:

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Não é permitido o uso do relacionamento de Empregados ou de Terceiros contratados pela MRN, para obtenção de vantagens ou favorecimentos para a MRN;
- Não é permitido que o Empregado ofereça vantagens à parte relacionada, que cause prejuízo ou perda para a MRN;
- O Empregado que entender ter conflito de interesses num determinado processo, deverá se abster de participar deste processo, ou informar ao seu gestor de tal conflito a fim de obter autorização para seguir participando do processo. Para tal deverá utilizar o Portal de Conflito de Interesses;
- O Empregado que não informar, através declaração, no Portal de Conflito de Interesses, um evento de Conflito de Interesses ou deixar de informar ao gestor imediato ou ao Departamento de Compliance e Governança uma transação com partes relacionadas, estará cometendo falta grave e estará sujeito a medidas disciplinares e sanções, conforme normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007) da MRN;
- As transações com partes relacionadas devem ser realizadas de forma transparente para todas as partes que estejam envolvidas no processo. Todas as partes relacionadas devem estar informadas de que há um processo que as envolve, permitindo que tal processo seja paralisado, caso uma das partes se considere prejudicada.

Alguns conflitos de interesses comuns incluem:

- Buscar, conceder ou manter oportunidades de negócios para ganho pessoal ou para o benefício de familiares ou amigos próximos.
- Fazer investimentos de modo direto ou indireto, em ativos/empresas que tenham sido contratadas para realizar negócios com a MRN.
- Receber dinheiro, propriedade, serviços ou outros benefícios pessoais financeiros, de modo direto ou indireto, de fornecedores ou de terceiros, que estejam realizando negócios ou se propondo a negociações com a MRN, conforme estabelecido no normativo Brindes, Presentes e Hospitalidade (PAD.0002).

É necessário que os Empregados façam contato com o Departamento de Compliance e Governança diretamente ou pelo e-mail compliance@mrn.com.br nas seguintes situações:

- Sempre que houver, por parte do Empregado ou do Terceiro, dúvidas se um determinado processo se configura como Conflito de Interesses;
- No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses em suas respectivas atividades, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação deste normativo em um caso concreto;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Para solicitação e preenchimento do formulário específico**,** caso o Empregado se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Código de Conduta da MRN, e do normativo de Conflitos de Interesses (PAD.0003);
- Reportar uma situação de Conflito de Interesse envolvendo outro empregado e/ou fornecedores.

7.12 Aquisições e/ou Fusões

Na aquisição e/ou fusão de qualquer empresa pela, ou com a MRN, o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno deverá prever um processo de due diligence de integridade prévio às operações de aquisição ou fusão (incluindo subscrição de ações) para prevenir riscos e contingências associados ao descumprimento de normas éticas.

7.13 Consórcios, Joint Ventures e Sociedades

Todos os consórcios, joint ventures e sociedades que a MRN venha a participar, deverão ter um documento com diretrizes estabelecidas, em linha com os normativos de Compliance e no Código de Conduta da MRN.

Previamente à formação de consórcio, a MRN fará um processo de due diligence de integridade, visando prevenir riscos e contingências associados ao descumprimento de normas éticas.

7.14 Livros e Registros Precisos

A MRN deverá manter um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Administradores façam e mantenham registros detalhados, de maneira fidedigna, e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos, são estritamente proibidos.

As seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- Estabelecer controles contábeis para oferecer garantia da precisão nas transações registradas;
- Registrar apropriadamente todas as transações de forma fiel e exata nos livros contábeis, conforme todos os documentos originais, incluindo faturas, recibos e relatórios de despesas, entre outros;
- Em hipótese alguma, documentos, falsos ou enganosos devem constar nos livros e registros da MRN;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados de forma intencional, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

7.15 Contribuições Políticas

Nenhum empregado da MRN pode fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas, candidatos a cargos políticos, representantes de partidos políticos ou organização relacionada, , em nome da MRN.

A MRN proíbe a realização de doações para fins políticos a qualquer político, partido político ou organização relacionada, representante de partido político ou candidato a um cargo político, em qualquer circunstância, seja diretamente ou por meio de terceiros.

7.16 Doações, Patrocínios, Acordos de Parcerias

- **Doações**

As doações, patrocínios e acordos de parcerias exercem um importante papel na estratégia de Responsabilidade Socioambiental da Mineração Rio do Norte, com foco em promover o desenvolvimento sustentável. A MRN acredita que, por meio deles, é possível compartilhar valor com a sociedade, reforçar relacionamentos já existentes e construir novos, atrair públicos diferenciados, intensificar o reconhecimento da marca e transmitir seus valores fundamentais.

No entanto, precauções são tomadas pela MRN para que tais doações não funcionem principalmente para o benefício de um determinado funcionário do governo, político ou partido, e são estabelecidos controles para garantir que elas não sejam indevidamente utilizadas por terceiros. As doações e os investimentos sociais e comunitários não devem ser realizados se criarem ou tiverem o potencial de criar a percepção de algo impróprio. Doações devem seguir o normativo RCC.PAD-0003 – Acordos de Parcerias e Responsabilidade Social Corporativa.

A MRN agirá, sempre, de forma transparente e de boa fé em sua relação com as comunidades e partes interessadas.

- **Patrocínios**

O patrocínio não pode ser prometido, oferecido ou fornecido em troca de um contrato, licença ou benefício regulatório específico. Ele não deve ser oferecido para obter uma vantagem indevida na condução dos negócios ou se é provável que

CÓPIA NÃO CONTROLADA

seja percebido como tendo essa intenção, conforme previsto no normativo RCC.PAD-0003 – Acordos de Parcerias e Responsabilidade Social Corporativa.

- **Brindes, Presentes e Hospitalidade**

A troca de presentes, brindes e hospitalidade modestos podem ajudar a promover a reputação e este normativo não pretende diminuir a conveniência de promover boas relações com parceiros de negócios e outras partes interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais.

No entanto, ofertar, conceder e/ou receber brindes, presentes ou hospitalidades de forma imprópria, pode ser mal interpretado e/ou prejudicar a reputação da MRN. Preocupações específicas surgem quando a oferta de presentes e entretenimento pode estar conectada de alguma forma a uma transação comercial real ou potencial ou aprovação regulamentar. Mesmo que a intenção não seja corromper, ainda existe o risco de que o destinatário ou terceiro considere brinde, presente ou hospitalidade uma tentativa de obter vantagem indevida.

Qualquer brinde, presente ou hospitalidade, conforme previsto no normativo Brindes, Presentes e Hospitalidade (PDA.0002) é sempre inaceitável se:

- Oferecido em troca de um contrato, licença ou qualquer outro benefício específico;
- Oferecido para obter alguma vantagem indevida na condução dos negócios;
- Violar leis locais ou internacionais de suborno;
- For considerado inaceitável se oferecido por um fornecedor ou parceiro comercial a um de nossos empregados;
- Afetar a reputação da MRN de forma negativa, em caso de divulgação pública.

8. Sinais de Alerta

Para fins desse normativo e para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Empregados e Terceiros dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- A contraparte solicita comissão ou "taxas de sucesso" de valores significativamente altos, contrários à prática de mercado ou desproporcionais às responsabilidades do Terceiro contratado, especialmente se pagas em dinheiro ou por meio de outras formas irregulares;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato firmado;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar processos de due diligence de integridade;
- A contraparte parece não ter recursos e/ou as qualificações para fornecer os serviços/materiais oferecidos;
- A contraparte é nova no negócio, incapaz de fornecer referência ou incapaz de documentar a experiência que alega ter;
- A contraparte solicita adiantamentos nos pagamentos ou exerce uma pressão incomum para acelerar o processamento dos pagamentos; A contraparte apresenta sucessivos pedidos de alterações de escopo, com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários, todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração as Leis Anticorrupção e a este normativo.

Todo empregado que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao seu superior imediato e ao Departamento de Compliance e Governança ou registrar o caso no Canal de Ouvidoria.

9. Medidas Disciplinares & Sanções

O empregado, contratado e/ou fornecedor que descumprir este normativo estará sujeito a medidas disciplinares, em linha com as diretrizes do normativo DP.PAD.0007 - Gestão de Consequências da MRN. A MRN se compromete a denunciar todas as ocorrências de corrupção e outras formas de desonestidade às autoridades competentes e de facilitar a ação penal contra o(s) indivíduo(s) em questão e buscaremos reparação por quaisquer perdas decorrentes de tais ações.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Na maioria dos casos, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de crime. De forma geral, a responsabilidade criminal envolve multas e penas de detenção que podem ser severas. Por exemplo, nos termos da FCPA, as pessoas jurídicas estão sujeitas a multas de até US$ 2 milhões por infração. Diretores, conselheiros, acionistas, empregados e representantes estão sujeitos a multas de até US$250 mil por infração e pena de detenção de até 5 anos. Alternativamente, a multa poderá chegar a duas vezes o benefício que o réu procurava obter ao efetuar o pagamento corrupto.

As multas impostas a Empregados ou Terceiros não serão pagas pela MRN.

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos, em decorrência do ato corrupto.

A medida a ser aplicada deverá ser proporcional ao ato faltoso praticado. Uma medida demasiadamente leve, para a ocorrência apurada, não produzirá o efeito desejado, enquanto outra excessivamente rigorosa poderá produzir reação diversa do que a esperada.

Na MRN, não é tolerado qualquer forma de retaliação, discriminação ou ações disciplinares contra empregados que levantem preocupações de boa-fé. As alegações de retaliação contrária ou de assédio ou intimidação de um empregado por outros como resultado de uma chamada para o Canal de Ouvidoria serão investigadas e medidas apropriadas serão tomadas, incluindo medidas disciplinares que poderão incluir até a demissão dos empregados responsáveis pelas represálias.

Qualquer Empregado que se envolver em retaliação estará sujeito a atos de disciplinares da MRN, estabelecidos no normativo de Gestão de Consequências (PAD.0007).

As violações às leis contra atos lesivos a administração e patrimônios públicos podem resultar em severas penalidades civis e criminais para MRN, bem como os Empregados e Terceiros envolvidos.

As multas impostas aos Empregados ou à Terceiros por violação às leis de qualquer natureza, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), não serão pagas pela MRN. Além disso, as pessoas envolvidas estarão sujeitas às penalidades legais.

A MRN se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das leis contra atos lesivos à administração e patrimônio públicos, corrupção, em especial à Lei Anticorrupção, vigente no Brasil, por meio de práticas como *due diligence* e de

CÓPIA NÃO CONTROLADA

auditoria interna, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a lei, em contratos com representantes e/ou terceiros, bem como controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da MRN.

10. Compromisso de Reportar

É dever de todos os Empregados e Fornecedores comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação deste normativo de Anticorrupção ou quaisquer práticas ou comportamentos julgados como incompatíveis com os nossos valores, legislação ou boas práticas.

Em caso de suspeita de uma determinada linha de ação que possa violar os princípios contidos neste normativo, ou se o Empregado, ou Fornecedor desconfiar que violações deste normativo possam estar ocorrendo ou prestes a ocorrer, deverá ser comunicada essa suspeita diretamente ao Departamento de Compliance e Governança, Diretoria Executiva ou ainda através do Canal de Ouvidoria da MRN. Quando houver comunicação das violações/Desvios, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Departamento de Compliance e Governança da MRN, a tempestiva tratativa necessária, incluindo comunicar e acionar o Comitê de Ética, para a remediação de possíveis dos danos gerados.

A MRN não permite nem tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de violação deste normativo. Nenhum Empregado ou Fornecedor sofrerá penalidade ou outra medida disciplinar por denunciar uma suspeita de violação deste normativo.

Qualquer Empregado que retaliar, estará sujeito a atos disciplinares da MRN. Entretanto a MRN poderá atuar de forma veemente em caso de denúncias falsas, sabidamente não verídicas, realizadas com intuito de prejudicar pessoas, tumultuar o ambiente de trabalho, causar turbulência ou quaisquer outros motivos não legítimos. As ações disciplinares podem envolver sanções incluindo demissão.

11. Canal de Ouvidoria

O Canal de Ouvidoria da MRN é um canal independente e os relatos, que podem ser realizados de maneira anônima, registrados neste Canal, serão recebidos por uma empresa especializada e imparcial, assegurando sigilo absoluto. Qualquer processo que pareça desconforme com a legislação vigente, ou com o Código de Conduta da MRN e/ou demais normativos devem ser reportados. O Canal de Ouvidoria recebe relatos de qualquer pessoa, isso inclui Empregados e terceiros. Abaixo os canais de comunicação do Canal de Ouvidoria:

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- Website: https://www.mrn.com.br/
- Telefone: 0800 727 6776
- E-mail: ouvidoriamrn@relatoconfidencial.com.br
- Acionando pessoalmente: à equipe do Canal de Ouvidoria através do Departamento de Compliance e Governança.

Em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação e nem retaliação aos denunciantes que, de boa-fé reportarem a prática de quaisquer irregularidades, conforme previsto no Código de Conduta da MRN e no normativo DP.NORM.003 do Canal de Ouvidoria.

12. Treinamento

Quando começarem a trabalhar para a empresa, todos os empregados e contratados devem ser informados a respeito deste normativo, bem como receberem treinamento em relação a esse normativo e demais relacionados ao Programa de Compliance.

Quando aplicável e possível, devem ser disponibilizados materiais de comunicação e conscientização para garantir que esse normativo e quaisquer ferramentas de apoio sejam regularmente comunicadas por toda a organização, por exemplo, por meio de envolvimento da Diretoria, Gerência, briefings do Departamento de Compliance e Governança e treinamentos.

13. Monitoramento

Será realizado o monitoramento da aderência aos requisitos previstos neste normativo pelo Departamento de Compliance e Governança, bem como os devidos reportes, conforme previsto no DP.DPC.NORM-001 Sistema de Gestão de Compliance.

14. Exceção

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser encaminhadas formalmente para análise do Departamento de Compliance e Governança da MRN através do e-mail compliance@mrn.com.br.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Este documento deverá ser aprovado conforme fluxo estabelecido no manual de padronização.	
Etapas (s)	Responsável (s) - Área - Função - Data

MRN	**Padrão Administrativo - PAD**

Título: Anticorrupção	**Número:DP.PAD-0001**
	Data de emissão: 18/12/2021
	Número da revisão: 03
	Data da revisão: 10/09/2025

Elaborado por:	Isabela Candido Vieira De Carvalho - DPC - GERENCIA COMPLIANCE - Analista Gestao Compliance Mr - 08/09/2025
Consensado por:	-
Aprovado (es) por:	Guido Germani - DP - PRESIDENCIA - Diretor Presidente - 09/09/2025;Henrique Cesar Lemos Orlando - DPC - GERENCIA COMPLIANCE - Compliance Officer - 09/09/2025
Homologado por:	Luciane Dos Santos Printes - GHD - PROGRAMA PORTAS ABERTAS - Assistente Administrativo I - 10/09/2025

Históricos das Revisões

CÓPIA NÃO CONTROLADA

01 - Vanderlice Santos de Queiroz - 07/12/2021 - DPC
Melhorias e Ajustes nos seguintes capítulos:

-Capítulo 7.2: Inclusão de texto sobre reporte imediato de lavagem de dinheiro e/ou suspeita de lavagem de dinheiro por empregados e/ou terceiros
-Capítulo 7.3: Inclusão de parágrafo sobre penalidades/gestão de consequência e comunicação
-Capítulo 7.17: Substituição do tema de Condutas Adicionais por Fraude com inclusão de parágrafo sobre penalidades/gestão de consequência e comunicação
-Capítulo 8: Inclusão de novo capítulo “Sinais de Alerta”
-Capítulo 10: Atualização do e-mail do Canal de Ouvidoria e do site para acesso ao canal e inclusão de atendimento pessoal pela equipe de ouvidoria
-Capítulo 10: Inclusão “Pessoalmente com à equipe do Canal de Ouvidoria”
-Capítulo 10 Exclusão da palavra “Investigação” do título Canal de Ouvidoria
-Ajuste do termo due diligence para due diligence de integridade
-Substituição da palavra política para normativo em todo o PAD

02 - Isabela Candido Vieira De Carvalho - 29/09/2023 - Alterações no normativo como um todo
Capítulo 1: Alteração de redação para inclusão de novo decreto anticorrupção
Capítulo 1: Alteração de redação para inclusão de novo decreto anticorrupção
Capítulo 4: Reorganização dos termos para ordem alfabética, inclusão de definições aplicáveis ao contexto do normativo
Capítulo 5.6: Inclusão de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301
Capítulo 7.1: Inclusão de redação para determinação de autoridade e independência do responsável do DPC
Capítulo 7.5: Alteração de redação para inclusão de referência de normativos da MRN
Capítulo 7.17: Alteração de redação para facilitar a compreensão sobre o tema
Capítulo 8: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301 e boas práticas de mercado
Capítulo 9: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301
Capítulo 10: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301
Capítulo 11: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301 e padronização de texto com demais política
Capítulo 11: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301
Capítulo 12: Alteração de redação para adequação à ISO 37001 e ISO 37301 e ao DP.DPC.NORM-001 Sistema de Gestão de Compliance.

03 - Isabela Candido Vieira De Carvalho - 08/09/2025 - Alteração no documento
Revisão de conceitos no documento, inserção de informações sobre doações, patrocínios e acordos de parcerias, bem como número do PAD, referente ao tema.

CÓPIA NÃO CONTROLADA